

DAF-100/2012

Curitiba, 13 de junho de 2012.

**Assunto: Ofício nº 374/2012 - Contrato de Trabalho dos Dirigentes Sindicais**

Prezados Senhores:

A CELEPAR, no estrito cumprimento do seu dever legal, notificou os seus quatro empregados para, frente ao término do Acordo Coletivo de Trabalho e, de consequência, do contido na cláusula 44<sup>a</sup>, reativarem os seus contratos de trabalho, pois só com a efetiva prestação de serviços é que ela poderá doravante cumprir com o pagamento salarial.

Atenta ao artigo 37 da Constituição Federal e ao contido no par. 2º do art. 543 da CLT (que considera como de "licença não remunerada" o tempo em que o empregado desenvolve as suas atividades sindicais), a CELEPAR ratifica a sua determinação, sempre respeitando a absoluta autonomia de vontade do seu empregado, enquanto dirigente sindical, restar em disponibilidade sem assalariamento.

Atenciosamente,



Lucio Alberto Hansel  
Diretor Administrativo e Financeiro.

Ao  
**SINDPRDPR**  
Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná  
Diretoria Colegiada  
Atenção Sr. Júlio Cesar Novaes